JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 57.186.320/0001-03)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 03 de outubro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 57.186.320/0001-03)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 03 de outubro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
JC Loki Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC Loki Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 03 de outubro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 99,74% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, representado por ações judiciais (pré-precatórios) adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) análise da avaliação da administração no momento da aquisição dos direitos creditórios;

(iii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iv) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(v) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(vi) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vii) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(viii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

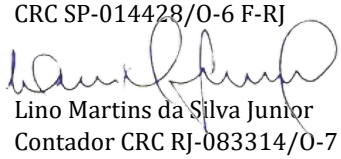

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.186.320/0001-03
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**268**	**0,38**	**589**	**1,20**
Cotas de Fundos de Investimentos		**268**	**0,38**	**589**	**1,20**
Fundos de Investimento em Renda Fixa	**4**	**268**	**0,38**	**589**	**1,20**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		268	0,38	589	1,20
Direitos Creditórios	**5**	**70.898**	**99,74**	**48.500**	**98,87**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**70.898**	**99,74**	**48.500**	**98,87**
Ações Judiciais (pré-precatórios)		70.898	99,74	48.500	98,87
Outros Valores a Receber		**4**	**0,01**	**-**	**-**
Despesas Antecipadas		4	0,01	-	-
Total do ativo		**71.170**	**100,13**	**49.089**	**100,07**
Passivo					
Taxa de Administração	**14**	60	0,09	20	0,04
Taxa de Custódia e Auditoria	**14**	28	0,04	16	0,03
Total do passivo		**88**	**0,13**	**36**	**0,07**
Patrimônio líquido		**71.082**	**100,00**	**49.053**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**71.170**	**100,13**	**49.089**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.186.320/0001-03
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	03/10/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos Creditórios	**22.398**	**-**
Ajuste ao valor justo	22.398	-
Títulos e Valores Mobiliários	**50**	**19**
Cotas de fundos de investimento	**50**	**19**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	50	19
Demais despesas	**(419)**	**(1.362)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(73)	(31)
Taxa de administração	(240)	(57)
Taxa de distribuição de cotas	-	(5)
Taxa de fiscalização - CVM	(9)	-
Despesas Jurídicas	(95)	(1.213)
Outras despesas diversas	(2)	(56)
Resultado do exercício/período	**22.029**	**(1.343)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.186.320/0001-03
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	03/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**49.053**	**-**
Total de 50.396,103750 cotas Subordinada a R$ 973,352024	49.053	-
Resultado do exercício/período	**22.029**	**(1.343)**
Cotas emitidas	**-**	**50.396**
50.396,103750 cotas Subordinada	-	50.396
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**50.396**
Resultado do exercício/período	**22.029**	**(1.343)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**71.082**	**49.053**
Total de 50.396,103750 cotas Subordinada a R$ 1.410,460798	71.082	-
Total de 50.396,103750 cotas Subordinada a R$ 973,352024	-	49.053

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.186.320/0001-03
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**03/10/2024 a 31/12/2024**
Resultado Líquido do exercício/período	**22.029**	**(1.343)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo de direitos creditórios	(22.398)	-
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimentos	(50)	(19)
Taxa de administração não liquidada	60	20
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	28	17
Variações em:		
Cotas de fundos de investimento	371	(570)
Outros valores a receber	(4)	(48.500)
Valores a pagar	(36)	(1)
Caixa Líquido nas Atividades de Financiamento	**-**	**(50.396)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	-	50.396
Caixa Líquido nas Atividades de Financiamento	**-**	**50.396**
Variação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercício/período	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios/período	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC LOKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.186.320/0001-03

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Período de 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) Contexto Operacional

O JC Loki Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e iniciou suas atividades em 3 de outubro de 2024. O Fundo é regido pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2023, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos de seu Regulamento.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas ganhos de capital e rendimentos de longo prazo, por meio da alocação de recursos em direitos creditórios não-padronizados, adquiridos de forma direta ou indireta, mediante investimento em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido em seu Regulamento.
A Classe A possui prazo de duração de 11 (onze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas no Regulamento do Fundo.

As cotas Classe A somente podem ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário por veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por suas afiliadas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer mecanismos de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Base de elaboração a apresentação das demonstrações financeiras

As demonstações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

2) Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3) Descrição das políticas contábeis materiais

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Instrumentos financeiros

i. Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

- **Custo amortizado:** essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

- **Valor justo por meio de resultado:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado ou por meio de outros resultados abrangentes. Essa categoria está composta Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

(i) os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou

(ii) transfere os direitos contratuais de recebimento dos fluxos de caixa do ativo em transação na qual:

(a) substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

(b) o Fundo não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e não mantém o controle sobre o ativo.

Em circunstâncias nas quais o Fundo transfere ativos financeiros, mas retém substancialmente todos os riscos e benefícios a eles inerentes, esses ativos não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é liquidada, cancelada ou expira. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os fluxos de caixa sob os novos termos diferem substancialmente dos fluxos de caixa originais, caso em que um novo passivo financeiro é reconhecido a valor justo com base nas condições modificadas.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil do passivo extinto e a contraprestação paga — incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos — é reconhecida no resultado do exercício.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são inicialmente reconhecidos pelo custo de aquisição e, subsequentemente, mensurados com base no valor da cota divulgado pelo respectivo Administrador. As variações no valor dessas cotas são reconhecidas na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

d) Direitos Creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como “Com aquisição substancial de riscos e benefícios”, considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação

dos cedentes, e nem responde solidariamente pela solvênciados devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como “pré-precatórios”.

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização

e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

4) Títulos e Valores Mobiliários

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela administradora.

Em 31 de dezembro de 2025:

	31.12.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.948,65	137,256973	268
Total				**268**

Em 31 de dezembro de 2024:

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,09	345,599005	589
Total				**589**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 50 (R$ 19 no período de 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5) Direitos Creditórios

5.1) Características dos direitos creditórios

Significam os direitos creditórios que: (i) resultem, sejam vinculados e/ou garantidos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por litígios no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a ações judiciais, precatórios, pré-precatórios, processos administrativos e arbitragens, em todos casos, que foram ou possam ser

objeto de impugnação, judicial ou não; (ii) tenham sido objeto de transação, acordo direto e/ou terminativo de litígio, nos termos da Lei 14.057 ou de qualquer outra legislação aplicável; (iii) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; ou (iv) constituam honorários advocatícios devidos em razão de quaisquer litígios.

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 os ativos do fundo no valor de R$ 70.898 (R$ 48.500 em 2024), referem-se a ações judiciais ainda em julgamento, conforme detalhada abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Ativo	Valor Histórico de Transação	Data Emissão	Valor justo
Ação Judicial (pré-precatório)	48.500	03/10/2024	70.898
Total			**70.898**

Em 31 de dezembro de 2024

Ativo	Valor Histórico de Transação	Data Emissão	Valor justo
Ação Judicial (pré-precatório)	48.500	03/10/2024	48.500
Total			**48.500**

Origem do crédito:
Este direito creditório decorre de decisão final e favorável proferida em ação coletiva ajuizada pela Federação Brasileira de Hospitais (FBH) em favor dos hospitais psiquiátricos por ela congregados, com o objetivo de obter o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual mantida entre tais hospitais e o Governo Federal, em razão das novas exigências estabelecidas pelas autoridades para a internação de pacientes do sistema público de saúde em estabelecimentos psiquiátricos privados.

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31.12.2025	31.12.2024
(=) Saldo Inicial	**48.500**	**-**
Aquisições	-	48.500
Ajuste a valor justo	22.398	-
(=) Saldo no final do exercício	**70.898**	**48.500**

5.4) Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à incorporação das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 nas estimativas contábeis utilizadas na mensuração dos direitos creditórios para o período findo em 31 de dezembro de 2025.

Os principais aspectos referem-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

As disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta por precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas possíveis questões nas estimativas dos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

5.5) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A aquisição de Direitos Creditórios deverá ser amparada, no mínimo: (i) por contrato de cessão, que determinará as principais condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, (ii) por parecer legal e/ou contábil, emitido por escritório de advocacia, perito contábil ou outro profissional competente, acerca da existência dos Direitos Creditórios e, se aplicável, do status da ação judicial da qual tais Direitos Creditórios sejam oriundos, (iii) por relatório de due diligence a respeito do cedente do Direito Creditório, a fim de avaliar sua solvência, eventuais riscos de fraude à execução, fraude contra credores, dentre outros pontos, e (iv) outros documentos equivalentes aplicáveis ao caso concreto que complementem ou substituam aqueles indicados nos itens (i) a (iv) (“Critério de Elegibilidade”).

O Gestor, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, será o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

A possibilidade de cessão de Direitos Creditórios ao cedente e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão ou documento equivalente, que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

6) Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados derivativos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período em 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) Gerenciamento de riscos

Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento em Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento e, em particular, avaliar fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos abaixo:

Este fundo aplica seus recursos majoritariamente em direitos creditórios e cotas de outros fundos de investimento em direitos Creditórios, os quais utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

O fundo, em decorrência de sua política de investimento, poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de Poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

(i) Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate efetivo dos recursos.

(ii) Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento

desejados, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados à falta de liquidez dos ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo. Em tais situações, o Gestor poderá se ver obrigado a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

(iii) Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos devedores ou emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, pode ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos devedores, emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo.

(iv) Risco de crédito: o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos devedores ou emissores dos ativos do Fundo.

(v) Riscos decorrentes da concentração da carteira do fundo: a Classe A tem como principal objetivo investir, de forma majoritária, em Direitos Creditórios, de modo que o Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos detidos diretamente por um mesmo devedor ou emissor, ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da Carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos devedores ou emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos devedores ou emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

(vi) Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a problemas operacionais envolvendo os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo e panes nos sistemas internos de tecnologia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de bolsas organizadas de negociações de ativos e de sistemas de registros dos direitos creditórios, quando aplicável.

(vii) Risco das atividades do Gestor: o Gestor, diretamente ou através de pessoas ligadas a ele, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas

das estratégias que são utilizadas para composição da carteira do Fundo. O Gestor pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

(viii) Negociação e investimentos afiliados: o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de quaisquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações indiretas do Fundo e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

(ix) Riscos de liquidez das cotas: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo Anexo.

(x) Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira de fundos investidos diretamente pelo Fundo; e (b) inadimplência dos devedores de tais ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de Cotas.

(xi) Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou ainda sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador e/ou do Gestor.

(xii) Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados, ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xiii) Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da Carteira do Fundo. Dada a imprevisibilidade dos valores

pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos da Carteira do Fundo, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinados.

(xiv) Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores que estão fora do controle do Gestor. O eventual retorno de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor que foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado poderá não ocorrer novamente, de modo que não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Deste modo, não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com os riscos dele decorrentes.

(xv) Risco tributário: o Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para FIDC que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") (isto é, Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro 2023), e (ii) sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, pela referida norma do CMN, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo, e o eventual desenquadramento tributário da Carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) o Fundo poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas") do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender da classificação do fundo como de longo ou curto prazo respectivamente, e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o IRRF poderá ser devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%.

(xvi) Riscos de alterações na legislação aplicável: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação,leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos, nacionais ou estrangeiros, em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de leis existentes ou futuras, poderão

impactar os resultados do Fundo.

(xvi) Alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como
(iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais.

(xvii) Limitação de responsabilidade: a legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes.
Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

8) Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/12/2025	48.929	1.410,46	44,91
03/10/2024 a 31/12/2024	49.227	973,352024	-2,66

(*) Data do início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Emissão

As Cotas Classe A poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável.

Após a Primeira Oferta, o Gestor poderá, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, aprovar novas emissões de Cotas Classe A no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento, desde que limitado ao montante equivalente a R$ 51.000 (cinquenta e um milhões de reais) devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A no âmbito da Primeira Oferta ("Capital Autorizado da Classe A").

O preço de emissão das Cotas Classe A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (a) o preço de emissão da Primeira Oferta; (b) o valor patrimonial das Cotas Classe A, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe A e o número de Cotas Classe A emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (c) as perspectivas de rentabilidade das Cotas Classe A; (d) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (e) outro critério a ser escolhido pelo Gestor, desde que não resulte em diluição econômica injustificada dos demais Cotistas Classe A. Em caso de emissões de novas Cotas Classe A até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(a)" a "(e)" acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas Classe A, conforme recomendação do Gestor.

Os Cotistas Classe A não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Classe A emitidas dentro do Capital Autorizado da Classe A.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas.

No período em 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024, houve a emissão de 50.396,103750 cotas subordinadas no montante de R$ 50.396.

b) Resgate e Amortização de cotas

Resgate: O resgate das cotas só ocorrerá em caso de liquidação ou encerramento do fundo ou da classe.

Amortização: Poderão ser distribuídos aos Cotistas Classe A, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições da Classe A"):

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A relativamente aos Direitos Creditórios, incluindo desinvestimentos;
(ii) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
(iii) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe A; e
(iv) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe A, ao final do Prazo de Duração da Classe A.

As Distribuições da Classe A serão feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe A. Não haverá resgate de Cotas Classe A, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe A.

A Classe A não realizará quaisquer Distribuições da Classe A aos Cotistas Inadimplentes.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período em 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve a resgate de cotas e amortização de cotas.

10) Característica e valorização das cotas

O patrimônio do Fundo poderá ser formado por uma ou mais classes de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas em seu Regulamento.

Cada Classe de Cotas do Fundo poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, dividida em subclasses e/ou séries, cujas características específicas serão dispostas nos respectivos apêndices ou suplementos, nos termos da Resolução CVM 175.

11) Prestadores de serviços

Custódia:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A
Controladoria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

12) Custódia dos títulos em carteira

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

13) Partes relacionadas

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Cotas de fundos de investimentos	**QI CTVM**	268	50	589	19

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(60)	(240)	(20)	(57)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(8)	(61)	(8)	(22)

14) Remuneração da administração, gestão e custódia

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, os Cotistas Classe A pagarão ao Administrador, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Classe A e durante o Prazo de Duração da Classe A, uma taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, limitado ao valor de R$ 20 (vinte mil reais) ao mês (“Taxa de Administração”). Em contraprestação aos serviços de custódia prestados à Classe A, será devido ao Custodiante uma taxa de custódia mensal correspondente a R$2,5 (dois mil e quinhentos reais) ao mês.”.

A Taxa de Administração e a taxa de custódia serão provisionadas diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, sendo seus respectivos valores atualizados anualmente em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

As Cotas Classe A não estão sujeitas ao pagamento de taxa de gestão e/ou taxa de performance em decorrência dos serviços prestados pelo Gestor.

Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída pelos Cotistas Classe A.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 240 (R$ 57 no período em 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024) a título de taxa de administração e R$ 61 (R$ 22 no período em 03 de outubro de 2024 (início das operações) a 31 de dezembro de 2024) a título de taxa de custódia.

15) Política de distribuição de resultado

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas, quando realizada, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

16) Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

(i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução CVM 489 e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. Qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

17) Legislação tributária

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que

o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na FonteRATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

18) Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20) Alterações em assembleias

Instrumento Particular de Alteração de regulamento em 30 de junho de 2025

Em 30 de junho de 2025, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, foi aprovada a alteração do item 6.1 do Regulamento do Fundo, com o objetivo de reduzir a taxa de custódia. Nos termos da alteração, em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração de cotas, os cotistas da Classe A passaram a pagar ao Administrador uma taxa de administração correspondente ao maior valor entre 0,1% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, limitada ao montante de R$ 20.000,00 por mês. Adicionalmente, pelos serviços de custódia prestados à Classe A, passou a ser devida ao Custodiante uma taxa de custódia mensal no valor de R$ 2.500,00. Na mesma ocasião, foi aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo.

21) FATO RELEVANTE

Fato relevante em 06 de novembro de 2025

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383/0001-52 , mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432/0001-45); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”).

Fato Relevante em 14 de janeiro de 2026

Em razão de ajuste de precificação de ativos do FUNDO, o valor de seu patrimônio líquido apresentou variação de 46,00% em 31 de dezembro de 2025.

22) Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***